

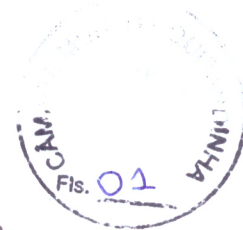
CAMPO SISTEMAS LTDA

CNPJ: 07.973.244/0001-08

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

Avenida Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000

Centro Campo do Tenente – PR



À Câmara de Vereadores Municipal de Quitandinha - PR

Ref.: Solicitação de Aditivo Contratual – Contrato nº 02/2023

Pregão nº 1/2023 – 3º Termo Aditivo

Prezados,

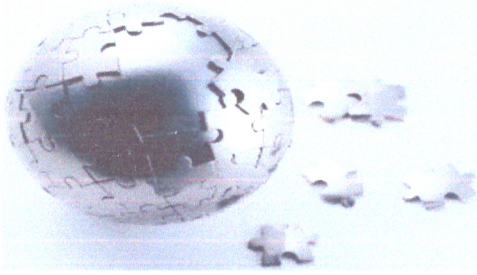
A empresa Campo Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.973.244/0001-08, contratada por meio do Contrato nº 2/2023, decorrente do Pregão nº 01/2023, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar a formalização do 3º Termo Aditivo ao referido contrato.

A presente solicitação tem por objetivo:

1. **Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses**, a fim de garantir a continuidade dos serviços/fornecimento contratados, mantendo-se as condições necessárias para o pleno atendimento das demandas da Administração Pública.

2. **Reajuste do valor contratual**, com a devida atualização monetária baseada no índice oficial de inflação INPC aplicável ao contrato, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais que tratam do reequilíbrio econômico-financeiro.

Destacamos que a prorrogação e a correção monetária visam manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, garantindo a continuidade e a qualidade na execução dos serviços/fornecimento prestados à entidade municipal.



CAMPO SISTEMAS LTDA

CNPJ: 07.973.244/0001-08

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

Avenida Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000

Centro Campo do Tenente – PR



Diante do exposto, solicitamos a análise e deferimento do presente pedido, com a posterior elaboração do respectivo Termo Aditivo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Campo do Tenente – PR, 08 de abril de 2026.


IVAN CASAGRANDE
SÓCIO



INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Confira a variação do INPC dos últimos 12 meses:

| Data | Varição | Varição no Período | Acumulado 12 meses |
|---------|---------|--------------------|--------------------|
| 04/2025 | 0.48% | 0.48% | 5.3167% |
| 05/2025 | 0.35% | 0.83% | 5.2014% |
| 06/2025 | 0.23% | 1.06% | 5.1804% |
| 07/2025 | 0.21% | 1.28% | 5.1280% |
| 08/2025 | -0.21% | 1.06% | 5.0543% |
| 09/2025 | 0.52% | 1.59% | 5.0961% |
| 10/2025 | 0.03% | 1.62% | 4.4902% |
| 11/2025 | 0.03% | 1.65% | 4.1778% |
| 12/2025 | 0.21% | 1.86% | 3.8979% |
| 01/2026 | 0.39% | 2.26% | 4.3031% |
| 02/2026 | 0.56% | 2.83% | 3.3575% |
| 03/2026 | 0.91% | 3.77% | 3.7688% |



IGPM



CDI



INPC



INCC

INPC Acumulado em 12 meses

3,77 %

INPC em Março 2026

Mar-26 ▾

0,91 %

INPC Acumulado em 2026

2026 ▾

1,87 %



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 13 de abril de 2026.

Senhor Presidente

Venho por meio deste informar que no próximo dia 27/04/2026 vencerá o contrato com a empresa Campo Sistemas LTDA, responsável pela locação mensal de software de gestão pública denominado “Equiplano” para a Câmara Municipal.

O referido contrato foi realizado após processo de Pregão Presencial nº001/2023 em 24/04/2023, pelo valor original de R\$51.000,00, sendo 12 parcelas de R\$4.250,00. Em 2024 foi realizado o aditivo com os devidos reajustes, ficando o valor em R\$4.394,07 mensal e R\$52.728,84 para os doze meses, já em 2025 foi realizado novo aditivo onde o valor passou a ser R\$ 4.608,06 e R\$55.296,72 global.

Tendo em vista que a empresa cumpre rigorosamente todas as solicitações exigidas e que a mesma já manifestou interesse na renovação do contrato, com reajuste com base no IPCA, solicito autorização para renovação do contrato por outros 12 meses.

Atenciosamente

MARINALDO DO ROCIO DE AGUIAR BERGHAUSER
Diretor do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDENCIA

Muito embora seja imprescindível o serviço de locação mensal de software de gestão pública denominado “Equiplano”, atente-se a Administração a necessidade de parecer contábil para verificação da disponibilidade financeira, bem como de parecer jurídico para verificação da possibilidade de renovação.

Após, retorne para deliberações.

Gabinete do Presidente, 13 de abril de 2026.

CARLOS EDMILSON DE MOURA:02976664951
Assinado de forma digital por CARLOS EDMILSON DE MOURA:02976664951
Dados: 2026.04.29 10:19:12 -03'00'

CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMPO SISTEMAS LTDA
CNPJ: 07.973.244/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:26:11 do dia 10/02/2026 <hora e data de Brasília>.

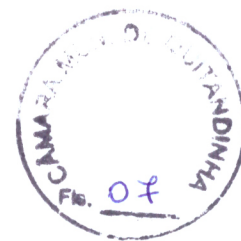
Válida até 09/08/2026.

Código de controle da certidão: **3382.0342.E545.4076**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39360360-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.973.244/0001-08**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/08/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Miguel Komarchewski, nº 900, Centro
(41) 3628-1313



CERTIDÃO NEGATIVA 128/2026

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 02/06/2026

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZXJJ2UFFH2JXX5H9997

REQUERENTE: o próprio

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CAMPO SISTEMAS LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

4278

07.973.244/0001-08

211

ENDEREÇO

AVENIDA GABRIEL KAISS, 40 - CENTRO Campo do Tenente - PR CEP: 83870000

ATIVIDADES

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, Atividades de contabilidade, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Treinamento em

desenvolvimento profissional e gerencial, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos



Observações:

Campo do Tenente, 04 de Março de 2026

Emitido por: JUCILEIDI DOS SANTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMPO SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.973.244/0001-08

Certidão n°: 38893593/2026

Expedição: 13/04/2026, às 14:48:40

Validade: 10/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMPO SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.973.244/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.973.244/0001-08
Razão Social: CAMPO SISTEMAS LTDA
Endereço: AVE GABRIEL KAISS 40 / CENTRO / CAMPO DO TENENTE / PR / 83870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2026 a 25/04/2026

Certificação Número: 2026032701261372841114

Informação obtida em 13/04/2026 14:49:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023

Pregão 001/2023

Quitandinha, 15 de abril de 2026.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira referente à renovação do contrato de licenciamento de Software de Gestão Pública.

Preço Global Máximo: R\$ 57.381,41 (cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos.).

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ

33.90.40.06.00 – Locação de Software

Possui dotação orçamentária suficiente:

Sim

Não

ISABELA MARIA CANDIDO TARTAIA

Contadora CRC/PR 075624/O-9

Há disponibilidades bancárias:

Há recursos suficientes

Não há recursos suficientes

VANDERLEI VIEIRA DA SILVA

1º SECRETÁRIO/TESOUREIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Quitandinha, 15 de abril de 2026



PARECER JURÍDICO N.º 024/2026

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Prorrogação do contrato de locação de software de gestão pública denominado “Equiplano” e suporte, objeto do Processo Administrativo 015/2023 e Pregão Presencial 001/2023.

RELATÓRIO

Vem até esta Assessoria Jurídica pedido de análise jurídica para verificação da possibilidade de prorrogação do contrato de locação de software de gestão pública, cuja validade é até 27/04/2026.

Consta solicitação datada de 08/04/2026 da empresa pela realização de aditivo ao contrato, com pedido de reajuste pelo índice acumulado do INPC (3,77%), para os próximos doze meses.

Ainda, foram anexadas pela Secretaria, as certidões negativas da empresa (Federal, Estadual, Municipal, Regularidade de FGTS e Trabalhista) e parecer contábil, atestando a disponibilidade financeira na LOA.

É o relatório.

PARECER:

Da análise do requerimento realizado, verifica-se que o contrato de prestação de serviços se deu por meio de processo de licitação na modalidade pregão, na vigência da Lei 10520/2012 e 8666/93.

Desde já esclarece que embora já esteja em vigor a nova Lei de Licitações (Lei 14133/2020), a lei 10520/2012 e 8666/93 ainda estão vigentes para contratos celebrados na sua vigência e em caso de renovação, continuam por elas abrangidos, conforme disposição expressa do art. 190, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Ainda, há que se observar que na cláusula segunda do contrato de prestação de serviços 02/2023, por se tratar de serviço de natureza continuada, há previsão expressa de prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei 8666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



II – à prestação de serviços executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...) GRIFOS NOSSOS

Como se pode observar acima, a própria lei de licitações prevê a possibilidade de prorrogação do contrato desde que tenha dotação orçamentária específica e se trate de serviços contínuos (inciso II).

E o contrato em questão, por referir-se a locação de software de gestão pública, a lei permite a prorrogação por até 48 meses, o que implica afirmar que além do prazo original, ele pode ter outras 3 prorrogações, desde é claro que cumpra os demais requisitos legais.

Atente-se, ainda que a contabilidade desta Casa atestou a existência de dotação orçamentária prevista na LOA para suprir tal finalidade, o que é requisito essencial para prorrogação, bem como que a Administração juntou certidão negativa federal, estadual, municipal, trabalhista e de regularidade fundiária, demonstrando que a empresa está hábil a contratar com a administração pública.

Quanto ao pedido de reajuste, tem-se que o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná inclusive já consentiu com o reajuste anual do contrato, mesmo quando não há previsão contratual, já que o reajuste seria mera preservação do valor pactuado, *in verbis*:

Representação da Lei nº 8.666/1993. A previsão de correção monetária é obrigatória nos contratos administrativos. É indevida a exigência de número mínimo de atestados, exceto quando a complexidade do objeto assim exigir, desde que devidamente justificado.

Depreende-se que a Lei n.º 8.666/93, art. 55, inciso III, determina que o preço e as condições de pagamento necessariamente devem estar presentes nos contratos administrativos, o que não foi cumprido pela Municipalidade, incorrendo o edital em irregularidade.

Todavia, o direito à correção monetária é garantido mesmo sem previsão no instrumento convocatório, de modo que a inconformidade não é suficiente para macular o certame, uma vez que os índices se prestam tão somente à preservação do valor pactuado.

Com efeito, o direito ao reajuste contratual é um princípio elementar da relação entre a Administração Pública e o contratado, cristalizado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, tornando irrelevante, por conseguinte, a inexistência de cláusula garantindo a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Da mesma forma, é irregular a exigência de "no mínimo 02 (dois) atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para fornecimento do objeto licitado", pois compromete a competitividade do certame, consoante o entendimento consolidado nesta Corte e no Tribunal de Contas da União.

Ressalte-se que a Súmula n.º 263 do Tribunal de Contas da União, invocada pela Municipalidade, autoriza ao ente requerer a documentação que julgue necessária à demonstração da capacidade técnica da licitante, porém, desde que a exigência seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado

Processo nº 243282/18 - Acórdão nº 1748/19 - Tribunal Pleno - Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Assim, seria lícito em caso de renovação de contrato o reajuste do valor, só faltando definir o índice inflacionário a ser utilizado, já que no contrato não há especificação se INPC, IGPM, IPCA etc.

Convém esclarecer que o índice pleiteado pela empresa é o INPC do IBGE, cujo valor acumulado é 3,77% e está dentro do índice acumulado da inflação oficial do país de 4,14% (IPCA).

Assim, como o contrato tem natureza continuada e porque há previsão no edital e no contrato de correção monetária, bem como porque a empresa continua regular e sem restrições fiscais, sem contar que não é reportado nenhuma situação que desabone a prestação de serviços, não há óbices legais a prorrogação por mais um ano nos termos pleiteados.

Por fim, cumpre destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, embora pela documentação acostada, percebe-se claramente a motivação lícita e imprescindível da presente renovação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, é possível a prorrogação do contrato por até 12 meses com o acréscimo da inflação acumulada do INPC, conforme fundamentação retro.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDENCIA

Tendo em vista que o parecer contábil atesta que há a disponibilidade financeira, bem como que o parecer jurídico atesta a possibilidade de renovação e que já houve manifestação de pela Contratada, autorizo a renovação do contrato por outros 12 meses.

Ao Departamento Jurídico para confeccionar Termo Aditivo.

Gabinete do Presidente, 15 de abril de 2026.

CARLOS EDMILSON DE
MOURA:02976664951
1

Assinado de forma digital
por CARLOS EDMILSON
DE MOURA:02976664951
Dados: 2026.04.29
10:19:31 -03'00'

CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1445

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 02/2023

3º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA E CAMPO SISTEMAS LTDA

Processo Administrativo nº 015/2023

Pregão nº 01/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, inscrita no CNPJ n.º 00.942.397/0001-30, situada à Av. Fernandes de Andrade, n.º 839, Centro, Município de Quitandinha, Estado Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. CARLOS EDMILSON DE MOURA, inscrito no CPF/MF n.º 02976664951;

CONTRATADA: CAMPO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 07973244/0001-08, com sede na Rua Gabriel Kais, n.º 40, Centro, em Campo do Tenente, Estado do Paraná, neste ato representado pelo sócio administrador, Sr. IVAN CASAGRANDE, inscrito no CPF/MF n.º 045674009-09.

As partes acima elencadas tem certo e ajustado contrato de locação e suporte técnico para o software de gestão pública denominado "Equiplano", conforme cláusula primeira do contrato administrativo celebrado em 27/04/2023.

Cláusula Primeira - Diante da expiração do contrato no próximo dia 27/04/2026 e tendo em vista a natureza do contrato e a previsão expressa de renovação prevista no edital e na cláusula segunda do contrato, bem como considerando o interesse mútuo na prorrogação do contrato, ajustam as partes que o contrato será prorrogado por mais 1 ano, tendo como termo final a data de 27/04/2027.

Cláusula Segunda - Visando a recomposição do poder aquisitivo da moeda corroído pela inflação, o contrato será prorrogado mediante a aplicação da variação de 3,77% (três vírgula setenta e sete por cento) da inflação acumulada dos últimos 12 meses do INPC, passando o valor global para R\$ 57.381,41 (cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos, o qual será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$4.781,78 (quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos) nas mesmas condições da cláusula quarta do contrato original.

Cláusula Terceira - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento de contrato que não foram alterados por este aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com as testemunhas presentes, abaixo nomeadas e identificadas.

Quitandinha-PR, 16 de abril de 2026.

CARLOS EDMILSON DE MOURA:02976664951
Assinado de forma digital por
CARLOS EDMILSON DE MOURA:02976664951
Dados: 2026.04.29 10:21:29 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Contratante

ASSINADO DIGITALMENTE
CAMPO SISTEMAS LTDA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CAMPO SISTEMAS LTDA
Contratado

Testemunhas:

Aliciane Koczkodai Andrade
ALICIANE CRISTINA KOCZKODAI
DE QUADROS ANDRADE
CPF 096495009-01

Thaline Kusra
THALINE EMANUELLE KUDRA
CPF 085270539-50



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023

PREGÃO Nº 001/2023

Contratada: CAMPO SISTEMAS LTDA.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93 e 10520/2002.

Objeto: Locação mensal de software de gestão pública.

Vigência: 27/04/2026 à 27/04/2027.

Dotação Orçamentária:

01.00– Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ

33.90.40.06.00 – Locação de Software

Valor: R\$ 57.381,41 (cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos)

Quitandinha, 28 de abril de 2026.

CARLOS EDMILSON DE
MOURA:02976664951

Assinado de forma digital por
CARLOS EDMILSON DE
MOURA:02976664951
Dados: 2026.04.29 10:20:06
-03'00'

CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023

PREGÃO Nº 001/2023

Contratada: CAMPO SISTEMAS LTDA.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93 e 10520/2002.

Objeto: Locação mensal de software de gestão pública.

Vigência: 27/04/2026 à 27/04/2027.

Dotação Orçamentária:

01.00– Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ

33.90.40.06.00 – Locação de Software

Valor: R\$ 57.381,41 (cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos)

Quitandinha, 28 de abril de 2026.

CARLOS EDMILSON DE MOURA

Presidente

Publicado por:

Eduardo Karpinski

Código Identificador:D1ED5F54

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/04/2026. Edição 3519

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 12/2026

ASSUNTO: 3º Termo aditivo do contrato nº002/2023

É recebido por esta controladoria o processo que tem como finalidade realizar o 3º termo aditivo do contrato nº02/2023 referente à contratação de empresa especializada em serviço de licenciamento do software de gestão pública denominado “Equiplano”, nos moldes da Lei Federal 4320/64, que atenda as exigências do decreto federal nº 10.540/2020 (unificação do banco de dados com o do Poder Executivo), sendo que o aditivo contratual terá vigência até 27/04/2027.

Ao analisar o processo percebe-se que o parecer jurídico opina que o aditivo do contrato é legal por tratar-se prestação de serviço continuado, conforme previsto na Lei Federal nº8666/93. Além disso, o reajuste do valor pago à empresa será de 3,77% e também é considerado legal pelo setor jurídico, pois trata-se de mera preservação do valor pactuado, sendo que o índice é referente ao INPC acumulado dos últimos doze meses. Por outro lado, no processo também consta o parecer contábil atestando que há previsão orçamentária e recursos para esta despesa.

É importante destacar que há a manifestação formal de interesse da empresa, Campo Sistemas LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.973.244/0001-08, de fazer a renovação do contrato e continuar a prestação do serviço pelo período de mais doze meses, bem como há a autorização do Presidente da Câmara para que a renovação seja realizada. Além disso, também constam no processo as certidões que atestam a regularidade fiscal da empresa nas esferas federal, estadual e municipal, bem como a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a inexistência de débitos trabalhistas, o que demonstra que ela pode realizar contratações com a administração pública.

Por fim, é importante esclarecer que apesar de já estar vigente a Lei nº14.133/2021, a “nova lei de licitações”, o referido pregão e seus respectivo contrato foram realizados à luz das disposições das leis federais nº 8666/93 e nº 10.520/02 que ainda estavam vigentes à época e, portanto, o aditivo contratual também está sendo feito nos termos destas leis.

Assim sendo, como não foram constatadas irregularidades no processo, o parecer do controle interno é favorável.

Quitandinha, 05 de maio de 2026.


Eduardo Karpinski

Controle Interno